



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 650/2014

“Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias”

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores do Executivo Municipal, inclusive Conselheiros Tutelares no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único: Para fins de desta lei considera-se:

I – auxílio alimentação, cesta básica, ou vale refeição como expressões equivalentes e estão representadas por valor mensal em espécie de caráter indenizatório na remuneração do servidor municipal;

II – servidor municipal – pessoa que exerça função remunerada em caráter contínuo ou temporário no Executivo de Sarzedo observado o cumprimento fático, sendo que:

- a) quando o servidor exercer dois cargos acumuláveis receberá em cada um deles, exceto quando em exercício de cargo de comissão que será apenas por este cargo;
- b) o conceito envolve também o servidor que estiver em gozo do benefício previdenciário de auxílio doença;

III – Conselheiro Tutelar – o eleito em exercício no período anual ou seu substituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação no mês de dezembro de 2014 é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º. O valor é devido à razão de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por mês no exercício de 2014.

§2º. No conceito de mês computar-se-á como inteiro o período superior a 15 (quinze) dias.

§3º. O tempo relativo a auxílio doença durante o exercício de 2014 também serão computados para os fins desta lei

Art. 3º. Fazem jus ao auxílio alimentação do mês de dezembro de 2014, todos os servidores do Executivo Municipal, inclusive os Conselheiros Tutelares.

Art. 4º. A partir de janeiro de 2015 retorna o valor e as condições relativa ao auxílio alimentação, pois a presente lei aplica-se tão somente quanto ao mês de dezembro de 2014.

Art. 5º. Para ocorrer às despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações respectivas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O auxílio de alimentação dezembro de 2014 poderá ser repassado ao servidor juntamente com o décimo terceiro salário a critério do Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2014.


WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias" tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

NO EXERCÍCIO DE 2014 (dezembro).....R\$ 433.000,00

NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro).....R\$ 0,00

NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro).....R\$ 0,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Projeto contempla valor único em dezembro de 2014;
- b) No tocante ao ano de 2014 e 2015 não há despesas com presente projeto lei.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2014.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO DIA 12/12/14

AO DIA 12/05/15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

**(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL)**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de Lei “**Dispõe sobre AUXILIO ALIMENTAÇÃO no mês de dezembro de 2014 e dá providencias**” TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da EDUCAÇÃO suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O referido é verdade.

Sarzedo, 12 de Dezembro de 2014.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal